

VOTO Nº 169/2025/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº: 25351.767658/2023-41

Expediente nº: 1577299/24-8

Recorrente: Granvital Industria e Comercio de Alimentos Ltda

CNPJ: 08.986.657/0001-81

Analisa RECURSO
ADMINISTRATIVO interposto
contra decisão da GGREC
constante do Aresto nº 1.642 de
13 de junho de 2024, publicada
no Diário Oficial da União - DOU
em 14/6/2024, que negou
provimento ao recurso de 1^a
instância.

Voto por NÃO CONHECER do
recurso por INTEMPESTIVIDADE

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

Relatora: Daniela Marreco Cerqueira

1. Relatório

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa Granvital Industria e Comercio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.986.657/0001-81, em desfavor da decisão proferida em 2^a instância pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC), na 15^a Sessão de Julgamento Ordinário (SJO), realizada em 13 de junho de 2024. Na ocasião, a GGREC decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto nº 0646826/24-5/2024-CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, adotando integralmente a posição da relatoria.

Em 16/11/2023, a empresa em epígrafe protocolou petição de assunto 4109 - Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos

Ingredientes, exceto probióticos e enzimas, para o produto QUINOA.

Em 04/12/2023, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 229, por meio da Resolução Específica - RE nº 4.578/2023, o indeferimento do pleito supramencionado e enviado à recorrente o Ofício eletrônico nº 1370361237, acessado pela recorrente em 7/12/2023, informando os motivos, a saber:

“Dessa forma, considerando que a documentação técnica apresentada foi insuficiente e não atendeu à Resolução 18/1999, tampouco atendeu a relação de documentos de instrução: check list, Documento orientativo relativo às petições 4109 - item 4 (avaliação da Eficácia) e Guia de Avaliação de Alegação de Propriedade Funcional ou de Saúde - 55/21, sugerimos o indeferimento sumário do pedido de avaliação da alegação para QUINOA”.

Em 20/12/2023, a empresa interpôs o recurso administrativo, sob o expediente nº 1451304/23-4. Ato contínuo, em 28/12/2023, a área técnica responsável se manifestou pela não retratação da decisão proferida.

Em 17/6/2024, a Coordenação Processante (CPROC) enviou à recorrente ofício eletrônico constante nos autos, informando da decisão proferida em 2^a instância, que foi lido pela empresa em 24/6/2024.

Em 18/11/2024, a recorrente protocolou recurso administrativo de 2^a instância.

2. **Análise**

2.1 Da admissibilidade do recurso

Nos termos do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019, constituem pressupostos de admissibilidade dos recursos: (i) de natureza objetiva: a previsão legal, a observância das formalidades e a tempestividade; e (ii) de natureza subjetiva: a legitimidade e o interesse jurídico.

No que se refere à tempestividade, dispõe o art. 8º da referida norma que o recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do interessado. A observância do prazo recursal é condição indispensável à interposição do recurso. O transcurso *in albis* desse prazo acarreta a perda da faculdade de recorrer.

No caso em tela, a recorrente tomou ciência da decisão em 24/6/2024, e protocolou o recurso em 18/11/2024, isto é, após o prazo estabelecido no art. 8º da RDC nº 266/2019. Portanto, não foram preenchidos os pressupostos para o prosseguimento do pleito, tendo em vista a **INTEMPESTIVIDADE**, razão pela qual o presente recurso merece ser **NÃO CONHECIDO**, restando prejudicada a análise do mérito.

3. **Voto**

Ante o exposto, voto por **NÃO CONHECER DO RECURSO**, pela sua manifesta **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo-se a decisão proferida no Aresto nº 1.642, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 14/6/2024.

É o entendimento que submeto à apreciação da Diretoria Colegiada, em última instância recursal, por meio de circuito deliberativo.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Diretora**, em 24/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3821637** e o código CRC **9ADF97A4**.

Referência: Processo nº
25351.900374/2025-34

SEI nº 3821637